



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 221/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 13.851.726/0001-80

Objeto: Aquisição de materiais de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, para atender as necessidades das secretarias e dos Departamento dessa Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 919,50 (novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

INÍCIO: 15/10/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/09/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 085/2023, homologado em 12/09/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/09/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000

e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, José Roberto Furlan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 125/2023
- b) Licitação Nº : 002/2023
- c) Modalidade : Credenciamento:
- d) Data Homologação : 10/10/2023
- e) Objeto Homologado : Seleção e contratação de Leiloeiro Oficial para proceder futuras realizações de licitações na modalidade "LEILÃO", para o Município de Jardim Alegre-PR

1) Sandra de Fatima Santos - inscrito no CNPJ/CPF Nº 830.154.696-49, RG 5.790.788 SSP/MG, residente a rua Voluntarios da Patria, nº 198, Edifício Ouro Verde -Centro - Minas Gerais, matriculada na Junta Comercial do Paraná sob nº 22/364-L nomeada pela portaria nº 154/2022- Jucepar, Publicada no DIOE nº 11274 em 05 de outubro de 2022.

JARDIM ALEGRE, 10 de outubro de 2023.


José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

PORTARIA Nº148/2023, de 11 de outubro de 2023.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia os membros da Comissão Processante e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre PR,

CONSIDERANDO a instauração de Sindicância Administrativa nº001/2023, com a nomeação de Comissão Sindicante, através da Portaria nº117 de 04 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, EDIÇÃO Nº 2002 de 04 de agosto de 2023, que apurou possíveis irregularidades, referentes aos atos e fatos que constam do processo, como contato físico inapropriado de servidor público, com pessoa que estava sob sua guarda durante o horário de trabalho podendo ser enquadrado como incontinência de conduta ou mau procedimento (art. 18, inciso IX da Lei nº2.196/2020), conforme relatório final da referida sindicância.

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância nº001/2023, os art. 70 e 71 da Lei nº2.196/20 e o Despacho para autoridade instauradora do dia 29/09/2023;

RESOLVE,

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº002/2023 em face do servidor Moises da Silva Vilela, a fim apurar suposta incontinência de conduta ou mau procedimento, nos termos do art. 18, inciso IX da Lei nº2.196/2020- Código Disciplinar, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação de pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no processo de Sindicância nº001/2023, já concluída.

Art.2º- Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a Comissão Processante, no Processo Administrativo Disciplinar nº002/2023, conforme segue:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Presidente da Comissão		
Nome	Cargo	Matrícula
Roberto José de Brito Neto	Assistente Social	00032883/1

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Camila Franciscato de Bastos	Assistente Social	00032794/1

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Rubia Angelica Krensiglova	Psicóloga	33480

Art. 3º-O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60(sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, com prévia autorização.

Art. 4º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no dia 11(onze) do mês de outubro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

PORTARIA Nº 149/2023 de 11 de outubro de 2023.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia os membros da Comissão Processante e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre PR,

CONSIDERANDO a instauração de Sindicância Administrativa nº002/2023, com a nomeação de Comissão Sindicante, através da Portaria nº118 de 04 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, EDIÇÃO Nº 2002 de 04 de agosto de 2023, que apurou possíveis irregularidades, referentes aos atos e fatos que constam do processo, como contato físico inapropriado de servidor público, com pessoa que estava sob sua guarda durante o horário de trabalho podendo ser enquadrado como incontinência de conduta ou mau procedimento(art. 18, inciso IX da Lei nº2.196/2020), conforme relatório final da referida sindicância.

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância nº002/2023, os art. 70 e 71 da Lei nº2.196/20 e o Despacho para autoridade instauradora do dia 29/09/2023;

RESOLVE,

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº003/2023 em face do servidor Devair Pilar Machado, a fim apurar suposta incontinência de conduta ou mau procedimento, nos termos do art. 18, inciso IX da Lei nº2.196/2020- Código Disciplinar, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação de pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no Processo de Sindicância nº002/2023, já concluída.

Art.2º- Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a Comissão Processante, no Processo Administrativo Disciplinar nº003/2023, conforme segue:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Presidente da Comissão		
Nome	Cargo	Matrícula
Roberto José de Brito Neto	Assistente Social	00032883/1

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Camila Franciscato de Bastos	Assistente Social	00032794/1

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Rubia Angélica Krensiglova	Psicóloga	33480

Art. 3º-O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60(sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, com prévia autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,
Gabinete do Prefeito, no dia 11(onze) do mês de outubro, do ano de 2023
(dois mil e vinte e três).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Termo de Colaboração nº 004/2023

Dispensa de Chamamento Público 003/2023

Conforme Lei 13.019/14 e suas alterações

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Jose Roberto Furlan, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, do outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, associação civil sem fins lucrativos **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº78.277.068/0001-00, sediada na Rua Poços de Caldas, s/n na cidade de Ivaiporã-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Paulo Vila Real, portador C.I/RG sob nº3.268.016-0 e CPF nº373.705.619-68, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº720, Centro, cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 018/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional do RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, com a finalidade de promover atendimentos voltados a serviços de assistência social, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços sociais, destinados às pessoas idosas, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário para atender aos serviços a serem prestados e assegurando os direitos sociais dos idosos, previstos no plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos idosos carentes, por abandono, negligência, morte ou impossibilidade socioeconômica dos familiares, dando-lhes condições de se promoverem e se sentirem úteis a si mesmo e na sociedade em que vivem;

2.3 – Proporcionar assistência social e promoção humana dos idosos carentes de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crença religiosa ou política,

2.4 – Realizar e forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.5 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.6 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.7 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.8 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.9 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.10 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

- 2.11 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Jardim Alegre PR, anualmente de forma física;
- 2.12 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, EM ESPECIAL a alimentação e manutenção do Sistema Integrado de Transferências – SIT;
- 2.13 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, aprovadas no referido Plano de Tralho e Plano de aplicação, sendo destinado para vencimentos e salários;
- 2.14 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.15 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

- 3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 192.072,00 (cento e noventa e dois mil reais e setenta e dois centavos) anual;
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 192.072,00 (cento e noventa e dois mil reais e setenta e dois centavos) divididos em 12 parcelas, em conformidade com o cronograma de desembolso definido pelo gestor da parceria.

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente em outubro, utilizando-se no mínimo o índice IPCA-FIPE.

4.2 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES (ADITIVO DE ACRÉSCIMO E DE SUPRESSÃO)

5. No caso de novo acolhimento ou acolhido(a) que vier a falecer, a alteração do número de idosos será mediante termo aditivo de acréscimo e aditivo de supressão respectivamente, do valor inicial do contrato firmado entre as partes conforme art. 67 do Decreto nº018/2017.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

CLÁUSULA SEXTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

6.1 - O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

6.2 – Fica designada como gestora, a Senhora Sonia Maria Santana, Secretária Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, renovável até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.11;

9.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

9.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

9.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

9.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

9.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Unidade		Dotação Orçamentária		Fonte	Desp.
11	001	11.001.08.122.0004.2.262 11.001.08.244.0010.2.063	3.3.50.43.00.00	1000	220

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 com alterações da Lei nº 13.204, de 2015 e Decreto Municipal nº 018/2017.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE- PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jardim Alegre PR, 10 de outubro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio
Presidente - Paulo Vila Real
Contratada

Sonia Maria de Santana
Secretária Municipal de Assist. Social
Testemunha

Camila Franciscato de Bastos
Assistente Social
Testemunha



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023**

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de **Jardim Alegre**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **27/10/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando à **Aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo produtos de panificação, carnes e hortifrúti, para atender as necessidades dos departamentos desta Municipalidade para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 11 de outubro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **27/10/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando **à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de dedetização, desinfecção e limpeza de caixa d'água, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos dessa Municipalidade, por um período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 11 de outubro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2052

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023

PODER LEGISLATIVO



PORTARIA Nº 13/2023

Estabelece ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023 no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CARLOS BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º. Estabelecer ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, no dia 13 de outubro de 2023.

Art. 2º. Determinar a prorrogação dos prazos processuais, que tenham início ou término no dia citado no art. 1º, para o primeiro dia útil imediato.

Art. 3º. No dia previsto no art. 1º, os servidores públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre estão dispensados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, estando também dispensados do controle de presença mediante ponto eletrônico.

Parágrafo único. Ocorrendo situação urgente ou havendo imperiosa necessidade, o(s) servidor(e)s público(s) poderá(ão) ser requisitado(s) a comparecer à sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (11/10/2023).

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara